



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO §4º AO ART. 72 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 30 DE AGOSTO DE 2011)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 72 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011 passa a vigorar acrescido do §4º com a seguinte redação:

“Art. 72.

§ 1º

.....

§4º A cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, os servidores públicos de que trata o caput deste artigo, farão jus a 25% da sexta parte dos vencimentos até completar sua integralidade.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de março de 2025.

RICARDO BOZO

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração do art. 72 da Lei Complementar 187, que dispõe sobre a concessão da sexta parte dos vencimentos aos servidores públicos municipais, tem como objetivo tornar a aplicação desse benefício mais justa, progressiva e acessível, garantindo um reconhecimento gradual ao tempo de serviço prestado à administração pública municipal.

Atualmente, a sexta parte é concedida apenas após vinte anos ininterruptos de efetivo exercício, sem qualquer benefício intermediário. Essa sistemática desconsidera a dedicação dos servidores que contribuem por longos períodos, mas que, por algum motivo, não atingem os vinte anos exigidos. Dessa forma, a presente proposta visa estabelecer a concessão da sexta parte de forma gradativa, assegurando 25% desse benefício a cada cinco anos de serviço público municipal, até atingir sua integralidade no 20º ano de efetivo exercício.

Essa alteração garante que o reconhecimento dos servidores ocorra de maneira gradual, evitando que apenas aqueles que completam vinte anos de serviço sejam contemplados. Com a concessão progressiva, o benefício se torna mais justo e acessível, permitindo que os servidores percebam melhorias em sua remuneração ao longo de suas carreiras.

A possibilidade de receber parcelas proporcionais da sexta parte a cada cinco anos incentiva os servidores a permanecerem na administração pública, reduzindo a evasão para outras esferas do funcionalismo ou para a iniciativa privada. Além disso, a previsão de aumentos periódicos na remuneração contribui para a motivação e o comprometimento no desempenho de suas funções.

Ao distribuir a concessão da sexta parte de forma escalonada, evita-se um impacto financeiro repentino sobre a folha de pagamento municipal, permitindo um planejamento orçamentário mais equilibrado e previsível. Dessa forma, a Administração Pública poderá gerenciar melhor os recursos destinados à valorização dos servidores, sem comprometer o seu equilíbrio fiscal.

A proposta está em conformidade com os princípios da isonomia e valorização dos servidores públicos, previstos no art. 39, §3º, da Constituição Federal, garantindo um tratamento justo e progressivo na remuneração dos servidores, além de assegurar que a administração pública valorize seus profissionais de maneira contínua.

Diante do exposto, o presente anteprojeto propõe uma alteração no Estatuto dos Servidores Municipais, que beneficiará tanto os servidores, que terão maior reconhecimento e incentivo, quanto a Administração Pública, que poderá gerir de forma mais eficiente o impacto financeiro do benefício.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Por esses motivos, solicito ao Poder Executivo que, usando de sua prerrogativa privativa, encaminhe para esta Casa de Leis a presente proposta, visando fortalecer a valorização do funcionalismo municipal e aprimorar a política de gestão de pessoal do município.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 31 de março de 2025.

RICARDO BOZO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:46:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99425J-6T3Q2S-2N3Q5W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

